



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.**

**“Altera a Lei Complementar nº. 6, de 30 de maio de 2005, e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica reajustado em cinco inteiros e noventa e um centésimos de pontos percentuais (5,91%), sendo 5,56%, (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos de pontos percentuais) referente ao período de janeiro a dezembro /2013, conforme tabela do INPC/IBGE e 0,35% (trinta e cinco centésimos de pontos percentuais) de aumento real, incidentes sobre as Tabelas de Vencimentos afetas aos Anexos I e V, da Lei Complementar nº. 06, de 30 de maio de 2005.

Parágrafo único. Ficam reajustados, pelo mesmo índice, os valores constantes do Anexo VI, da Lei Complementar nº. 06, de 30 de maio de 2005.

Art. 2º. O reajuste é extensivo aos proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas pagos com recursos do Município de Guaranésia.

Art. 3º. As novas Tabelas compreendidas nos anexos da Lei Complementar nº. 06, de 30 de maio de 2005 serão corrigidas pelo índice autorizado por esta Lei e será publicada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Guaranésia, 24 de janeiro de 2014.

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito do Município**